

Carta de Princípios Éticos

da Área de Estudos da Fundação Francisco Manuel dos Santos

Princípios

Nos termos dos seus Estatutos e do seu Código de Boas Práticas, a Fundação Francisco Manuel dos Santos (adiante designada FFMS ou Fundação) e sua Área de Estudos regem-se:

- pelo **princípio da independência** em relação a organizações e interesses políticos, partidários, económicos, religiosos ou outros;

- pelo **princípio da liberdade**, nas suas diversas dimensões: liberdade de pensamento e de expressão e liberdade de investigação científica e de criação cultural;

- pelo respeito pelos **direitos fundamentais**, designadamente pelo direito à dignidade humana e à não-discriminação, nomeadamente com base em ligações pessoais ou familiares, origem étnica ou raça, género, idade, orientação sexual, capacidade física, convicções ideológicas, religiosas ou outras;

- pelo princípio da **qualidade e do rigor científico**, valorizando a independência de análise, a pluralidade de opiniões, a liberdade crítica e de expressão dos seus autores e a relevância das questões abordadas;

- pelo **princípio da verdade e da legalidade**, assumindo a Fundação o compromisso de que toda a informação por si prestada é atual, objetiva, verdadeira, clara e completa, respeitando as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis;

- pelo **princípio da imparcialidade**, designadamente na análise e no tratamento das propostas de estudo submetidas à Fundação:

- pelo **princípio da transparência**, designadamente quanto ao processo de escolha das áreas e dos temas a abordar e, bem assim, na seleção dos projetos, das equipas e dos autores dos estudos da Fundação;

- pela **proibição de comportamentos ofensivos**, que obriga os titulares dos órgãos estatutários, os colaboradores e todos os que se relacionem com a Fundação a, nessa qualidade, abster-se do uso de linguagem imprópria ou inadequada e de outros comportamentos que, por ação ou omissão, possam ser considerados ofensivos pelos colaboradores ou por terceiros ou que consubstanciem qualquer pressão que possa razoavelmente ser considerada abusiva;

- pelo **princípio da proteção de dados pessoais**, assumindo a Fundação o compromisso de proteger os dados pessoais a que, em razão da sua natureza e atividade específica, tenha acesso e/ou seja depositária, obrigando-se ao cumprimento do dever de confidencialidade, não podendo os titulares dos órgãos estatutários e os colaboradores, por qualquer forma, divulgar, transmitir ou utilizar dados pessoais e ou informação confidencial, exceto se no âmbito normal das suas funções e/ou em cumprimento da lei ou de decisão judicial transitada em julgado;

- pelo **princípio da proteção ambiental**, assumindo a Fundação o compromisso de adotar as melhores práticas de salvaguarda do ambiente, de forma a minimizar o impacto das suas atividades e a promover uma gestão responsável dos recursos da Fundação;

- pelo princípio do **combate ativo à corrupção**, nos termos do qual os titulares dos órgãos estatutários e os colaboradores externos ou internos da Fundação devem opor-se ativamente a todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, tendo especial atenção a quaisquer formas de pagamento, favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas, tais como ofertas ou recebimentos de fornecedores ou outras entidades.

Comissão de Ética

1 – Para a prossecução destes objetivos, é criada uma Comissão de Ética para a Área de Estudos (adiante designada Comissão de Ética), que será constituída por três personalidades de reconhecido mérito nas áreas das Instituições, da Economia e da Sociedade, nomeadas por deliberação do Conselho de Administração da Fundação, e com um mandato de três anos, renovável uma vez.

2 – A Comissão de Ética é rigorosamente independente e os seus membros não podem integrar os órgãos sociais da Fundação nem colaborar com ela, seja

a que título for, nomeadamente através da apresentação de projetos de estudos ou de trabalhos de natureza científica.

3 – Os membros da Comissão de Ética são remunerados através de senhas de presença, em montante a definir pela Comissão Executiva da Fundação, não podendo receber, seja a que título for, qualquer remuneração adicional da parte da FFMS, em dinheiro ou em espécie, proibição que se estende aos seus familiares até ao primeiro grau.

4 – Quaisquer situações de atual ou potencial conflito de interesses devem ser de imediato comunicadas à Comissão Executiva da Fundação, sob pena de perda de mandato, a decidir pelo Conselho de Administração.

5 – Os membros da Comissão de Ética devem nortear-se pelo princípio da lealdade institucional e manter um rigoroso dever de sigilo sobre as suas atividades.

Competência

1 – Compete à Comissão de Ética:

- a) Dar parecer, no prazo de 10 dias úteis, sobre questões éticas suscitadas pelas propostas de estudo que cheguem à fase final do processo de candidaturas;
- b) Produzir recomendações e sugestões, dirigidas à Comissão Executiva da FFMS, que permitam um cumprimento mais rigoroso e atempado dos princípios éticos que norteiam a atividade da Área de Estudos da FFMS, nomeadamente quanto à independência da sua atuação, ao respeito pelos direitos humanos e pelo princípio da não-discriminação, ao respeito pela propriedade intelectual e pela originalidade dos seus estudos e trabalhos, cabendo-lhe, em particular, prevenir e evitar situações de fraude intelectual e de plágio, incluindo o autoplágio e o recurso, sem a devida citação, a trabalhos anteriores dos coordenadores ou dos autores dos estudos, bem como o recurso indevido a meios eletrónicos e a instrumentos de Inteligência Artificial, cuja utilização deverá sempre ser mencionada de forma explícita;
- c) Pronunciar-se sobre quaisquer questões de natureza ética que, no âmbito da Área de Estudos, a Comissão Executiva entenda submeter-lhe.

2 – É vedado à Comissão de Ética pronunciar-se sobre a oportunidade, a qualidade e o mérito intrínseco dos estudos que lhe são submetidos, bem como sobre a escolha dos coordenadores, autores ou *referees*, cabendo-lhe tão-só emitir parecer sobre as questões éticas da sua competência.

Meios

A Comissão Executiva compromete-se a dotar a Comissão de Ética dos meios e dos instrumentos necessários à sua atividade, garantindo-lhe designadamente o acesso a programas informáticos de deteção de plágios e fraudes intelectuais.

Publicidade

1 – A presente Carta de Princípios Éticos é pública e deverá ser divulgada e colocada à disposição de todos os colaboradores, em suporte eletrónico através da Intranet, e prevê a possibilidade de, através de um processo continuado e participativo, se proceder à sua atualização e adaptação.

2 – A Fundação deverá adotar medidas eficazes para informar o público sobre a presente Carta de Princípios, designadamente disponibilizando-a na sua página oficial na Internet (ffms.pt/pt-pt).

3 – No processo de seleção de estudos e trabalhos científicos deverá constar a declaração de conhecimento e aceitação da presente Carta de Princípios.

Dúvidas e omissões

1 – Para esclarecimento de dúvidas que se coloquem a propósito das matérias objeto da presente Carta de Princípios, para a comunicação de qualquer irregularidade ou para a resolução de eventuais problemas será nomeado um Administrador que ficará especialmente responsável pela aplicação da Carta de Princípios, devendo ser-lhe veiculado diretamente qualquer pedido de esclarecimento, queixa ou outros assuntos que os membros da Comissão de Ética considerem ser de colocar junto do Conselho de Administração ou do Conselho de Curadores.

2 – Nas situações omissas na presente Carta de Princípios, compete à Comissão Executiva deliberar em harmonia com a Carta de Princípios da Fundação, com os seus estatutos e com o seu Código de Boas Práticas.

Alteração, modificação ou substituição

A presente Carta de Princípios apenas pode ser alterada, modificada ou substituída, total ou parcialmente, por deliberação da Comissão Executiva da Fundação.

Entrada em vigor

A presente Carta de Princípios entra em vigor na data da sua divulgação por todos os serviços da Fundação e obriga, sem exceção, todos aqueles abrangidos pelo seu âmbito tal como nele definido, não lhes sendo lícito a invocação de desconhecimento e/ou obscuridade como causa de exclusão de culpa e/ou responsabilidade.